



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município, que ficaram fracassados nos autos do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos, bem como na prestação dos serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos integrantes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, visando assegurar a adequada manutenção, segurança e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

A necessidade da contratação decorre do fato de que os referidos itens restaram fracassados nos autos do Pregão Eletrônico nº 032/2025, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas, propostas compatíveis com as especificações técnicas exigidas ou fornecedores habilitados, inviabilizando a contratação por meio do certame licitatório originalmente instaurado.

Ressalta-se que a frota municipal é utilizada de forma contínua e intensiva no atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, notadamente nas áreas de saúde, educação, obras, assistência social e serviços administrativos, sendo indispensável que os veículos se encontrem em condições adequadas de segurança, trafegabilidade e regular funcionamento. A ausência de pneus em condições apropriadas, bem como a falta dos serviços de montagem, balanceamento, alinhamento e cambagem, compromete diretamente a segurança dos usuários, servidores e terceiros, além de potencializar riscos de acidentes, desgaste prematuro dos veículos e aumento dos custos de manutenção.

Diante do fracasso do procedimento licitatório anterior e da urgência na recomposição e manutenção da frota, mostra-se necessária a adoção de medida administrativa apta a atender a demanda de forma imediata, garantindo a continuidade dos serviços públicos e evitando a paralisação ou prejuízo às atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

A contratação pretendida encontra respaldo no interesse público, na economicidade e na eficiência administrativa, atendendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à possibilidade de adoção de solução adequada diante do insucesso do procedimento licitatório anteriormente realizado.

Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos e a prestação dos serviços correlatos, exclusivamente para os itens que restaram fracassados no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Pregão Eletrônico nº 032/2025, como medida necessária, proporcional e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023.

A demanda em questão possui caráter conhecido, recorrente e de natureza evidente, tendo em vista que o Município recentemente promoveu procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, o que evidencia o pleno conhecimento da Administração quanto às especificações técnicas, às condições de mercado e à forma de execução da contratação, não se justificando, portanto, a repetição das referidas etapas de planejamento.

Além disso, a contratação ora pretendida limita-se exclusivamente aos itens que restaram fracassados no certame anterior, não havendo alteração substancial do objeto, do escopo da contratação ou dos riscos envolvidos, circunstância que reforça a desnecessidade de elaboração dos instrumentos mencionados, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A ADMINISTRAÇÃO Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da ADMINISTRAÇÃO municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Lote	Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
------	-------	--------	-----	---------------	-------	-------------	-------



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

00001	1	150	UN	00000033654- PNEU 1400X24, G2, L2 <i>Pneu 1400x24, G2, L2, profundidade mínima dossulcos de 24,9 mm, 12 lona-original de fabrica,produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>	4.725,0000	708.750,0000
00001	2	100	UN	00000032656- CAMARA DE AR 1400X24 <i>CAMARA DE AR 1400X24</i>	303,5000	30.350,0000
00001	3	50	UN	00000035101- PROTETOR 1.400X 24 <i>Protetor 1.400X 24</i>	212,5000	10.625,0000
00001	4	20	UN	00000033660- PNEU 19.5X24, 10 LONAS BORRACHUDO <i>Pneu 19.5x24, 10 lonas- Borrachudo, original defabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>	5.089,5000	101.790,0000
00001	5	10	UN	00000033678- CAMARA DE AR 19.5X24 <i>CAMARA DE AR 19.5X24, original de fabrica, produtono (sem uso), o item devera atender as normas daABNT, ter fabricação nacional e ter certificado ISO.</i>	604,5000	6.045,0000
00001	6	20	UN	00000035103- PROTETOR 19.5X 24 <i>Protetor 19.5X 24</i>	130,0000	2.600,0000
00001	7	20	UN	00000033652- PNEU 17.5X25 <i>uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado,reformado, ecológico ou similar- o item devera atenderas normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo deaprovação do INMETRO.</i>	5.926,5200	118.530,4000
00001	8	20	UN	00000033676- CAMARA DE AR 17.5X25, ORIGINAL DE FABRICA, PR <i>CAMARA DE AR 17.5x25, original de fabrica, produtono (sem uso), ou similar- o item devera atender asnormas da ABNT, ter fabricação nacional e tercertificado ISO.</i>	585,0000	11.700,0000
00001	9	20	SERV	00000035100- PROTETOR 17.5 X 25 -	473,3400	9.466,8000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				ORIGINAL <i>Protetor 17.5 X 25 - original</i>			
00001	10	20	UN	00000033659- PNEU 14.9X24, 10 LONAS BORRACHUDO <i>Pneu 14.9x24, 10 lonas– Borrachudo original defabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ousimilar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>		3.385,8000	67.716,0000
00001	11	20	UN	00000033658- PNEU 12.5 X 80 X 18, 10 LONAS BORRACHUDO <i>Pneu 12.5.80x18, 10 lonas– Borrachudo original defabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ousimilar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>		3.470,0000	69.400,0000
00001	12	20	UN	00000033677- CAMARA DE AR 12.5 X 80 X 18 <i>CAMARA DE AR 12.5 x 80 x 18, original de fabrica, produto novo (sem uso). O item deverá atender as normas da ABNT, ter fabricação nacional e ter certificado ISO.</i>		334,3300	6.686,6000
00001	13	20	UN	00000033687- PROTETOR 12.5 X 80 X 18 <i>Protetor 12.5 x 80 x18 - original de fabrica, produto novo(sem uso), o item devera atender as normas da ABNT.</i>		80,6500	1.613,0000
00001	14	80	SERV	00000035104- SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS <i>Serviços de Montagem de Pneus das maquinas.</i>		236,2300	18.898,4000
Total 00001							1.164.171,2000
00002	15	50	UN	00000033667- PNEU 165/70R13 RADIAL <i>Pneu 165/70R13- Radial 79 T, original de fabrica,produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ousimilar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade</i>		478,1300	23.906,5000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				<i>Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>		
00002	16	50	UN	00000022535- PNEU MODELO 165/70 R-14 - RADIAL S/C <i>Pneu modelo 165/70 R-14 - Radial S/C</i>	467,4600	23.373,0000
00002	17	50	UN	00000033665- PNEU 175/65R14 RADIAL <i>Pneu 175/65R14- Radial 82 T, original de fabrica,produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>	506,1700	25.308,5000
00002	18	50	UN	00000033666- PNEU 175/70R13 RADIAL <i>Pneu 175/70R13- Radial 82 T, original de fabrica,produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>	485,0700	24.253,5000
00002	19	100	UN	00000033664- PNEU 175/70R14 RADIAL <i>Pneu 175/70R14- Radial 84 T, original de fabrica,produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.</i>	545,5000	54.550,0000
00002	20	50	UN	00000004315- PNEU MODELO 185/60 R14 <i>PNEU LISO 185/60 R14 PRIMEIRA LINHA COM SUGESTÃO DAS SEGUINTE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, DUNLOP, GOODYEAR OU MICHIGAN</i>	668,9800	33.449,0000
00002	21	300	UN	00000034628- PNEU LISO 185/60 R15 <i>PNEU LISO 185/60 R15 PRIMEIRA LINHA COM SUGESTÃO DAS SEGUINTE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, DUNLOP, GOODYEAR OU MICHIGAN</i>	720,2500	216.075,0000
00002	22	300	UN	00000034629- PNEU LISO 185/65 R15	742,7800	222.834,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				PNEU LISO 185/65 R15 PRIMEIRA LINHA COM SUGESTÃO DAS SEGUINTE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, DUNLOP, GOODYEAR OU MICHIGAN			
00002	23	50	UN	00000045812- PNEU 195/55 R15 RADIAL PNEU 195/55 R15 RADIAL 91H. PRODUTO ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO (SEM USO). O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, TER CERTIFICADO ISO, COM PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN. O ITEM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE E APROVAÇÃO DO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.		680,0000	34.000,0000
00002	24	100	UN	00000033661- PNEU 195/65R15 RADIAL Pneu 195/65R15- Radial 91H, original de fabrica,produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, tercertificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.		901,0000	90.100,0000
00002	25	50	UN	00000045813- PNEU 205/55 R16 PNEU 205/55 R16 R, RADIAL. PRODUTO ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO (SEM USO). O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, TER CERTIFICADO ISO, COM PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN. O ITEM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE E APROVAÇÃO DO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.		651,1800	32.559,0000
00002	26	50	UN	00000038157- PNEU 205/60/ R16 BORRACHUDO Pneu 205/60 R16, carga 110/108 R, Borrachudo. Produto original de fábrica,		1.011,6700	50.583,5000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				novo (sem uso). O pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar e deverá atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade similar ou superior às marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. O item deverá, obrigatoriamente, possuir selo de conformidade e aprovação do INMETRO, de acordo com as normas vigentes. Prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses da data de entrega.			
00002	27	250	UN	00000039030- PNEU 205/60 R16 CARGA 110/108 RADIAL PNEU 205/60R16, CARGA 110/108 R, - RADIAL PNEU 205/60R16, CARGA 110/108 R, - RADIAL, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, TER CERTIFICADO ISO, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, PRAZO DE GARANTIA DE CINCO ANOS, ASSEGURANDO CONFORTO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA; PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.		926,0700	231.517,5000
00002	28	50	UN	00000033655- PNEU 205/65R15, CARGA 110/108 R Pneu 205/65R15, carga 110/108 R,- Radial, originalde fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode serremoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar- o item devera atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade Pirelli,Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar,devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.		651,7500	32.587,5000
00002	29	50	UN	00000035107- PNEU 205/70 R15, CARGA 110/108 R, - RADIAL PNEU 205/70R15, CARGA 110/108 R, - RADIAL, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO,		810,7500	40.537,5000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, TER CERTIFICADO ISO, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR, DEVENDO POSSUIR SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, PRAZO DE GARANTIA DE CINCO ANOS, ASSEGURANDO CONFORTO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA; PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.			
00002	30	50	UN	00000045811- PNEU RADIAL 215/50 R17 <i>Produto original de fábrica, novo (sem uso). O pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar e deverá atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade similar ou superior às marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Continental, Dunlop, Michigan. O item deverá, obrigatoriamente, possuir selo de conformidade e aprovação do INMETRO, de acordo com as normas vigentes.</i>		784,5600	39.228,0000
00002	31	50	UN	00000045814- PNEU RADIAL 215/55 R17 <i>Produto original de fábrica, novo (sem uso), de primeira linha. O pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar e deverá atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade similar ou superior às marcas Pirelli, Firestone, Continental, Dunlop, Goodyear ou Michigan. O item deverá, obrigatoriamente, possuir selo de conformidade e aprovação do INMETRO, de acordo com as normas vigentes.</i>		975,4700	48.773,5000
00002	32	100	UN	00000040743- PNEU RADIAL 215/65 R16 <i>PNEU RADIAL 215/65 R16 PRIMEIRA LINHA COM SUGESTÃO DAS SEGUINTE MARCAS: PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, DUMLOP, GOODYEAR OU MICHIGAN</i>		1.034,0000	103.400,0000
00002	33	30	UN	00000045808- PNEU 225/45 R17 RADIAL <i>Pneu 225/45R17, Radial, original de fábrica, produto novo (sem uso). O pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado,</i>		644,7100	19.341,3000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				ecológico ou similar e deverá atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade similar ou superior às marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. O item deverá, obrigatoriamente, possuir selo de conformidade e aprovação do INMETRO, de acordo com as normas vigentes.			
00002	34	30	UN	00000045809- PNEU 225/65 R16 RADIAL PNEU 225/65R16, RADIAL, ORIGINAL DE FÁBRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO). O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, TER CERTIFICADO ISO, COM PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN. O ITEM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE E APROVAÇÃO DO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.		958,0000	28.740,0000
00002	35	50	UN	00000033656- PNEU 225/75 R16 - CARGA 118/116 R BORRACHUDO Pneu 225/75 R16, carga 118/116 R, Borrachudo. Produto original de fábrica, novo (sem uso). O pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar e deverá atender as normas da ABNT, ter certificado ISO, com padrão de qualidade similar ou superior às marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. O item deverá, obrigatoriamente, possuir selo de conformidade e aprovação do INMETRO, de acordo com as normas vigentes.		1.360,7000	68.035,0000
00002	36	30	UN	00000045810- PNEU 235/65 R16 RADIAL PNEU 235/65 R16, RADIAL, ORIGINAL DE FÁBRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO). O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, TER CERTIFICADO ISO, COM PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE,		1.133,2400	33.997,2000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				MICHELIN. O ITEM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE E APROVAÇÃO DO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.			
00002	37	140	SERV	00000035108- SERV DE MONTAGEM DE PNEUS DOS VEÍC ATÉ 16 PAS <i>Serviços de Montagem de Pneus dos veículos até 16 passageiros.</i>		40,8800	5.723,2000
00002	38	100	SERV	00000035109- ALINHAMENTO DOS VEÍCULOS ATÉ 16 PASSAGEIROS <i>SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEÍCULOS ATÉ 16 PASSAGEIROS.</i>		92,0000	9.200,0000
00002	39	200	SERV	00000035110- BALANCEAMENTOS DOS VEÍCULOS ATÉ 16 PASSAGEIRO <i>SERVIÇOS DE BALANCEAMENTOS DOS VEÍCULOS ATÉ 16 PASSAGEIROS</i>		41,2500	8.250,0000
Total 00002							1.500.322,7000
00003	40	100	SERV	00000045895- RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4-30 -MOD.A QUENTE TM95 <i>Recauchutagem Pneu 18.4-30 Modelo A Quente - TM95</i>		3.300,0000	330.000,0000
00003	41	100	SERV	00000045896- RECAUCHUTAGEM PNEU (10) 12-16.5 A QUENTE GBOB <i>RECAUCHUTAGEM PNEU (10) 12-16.5 MODELO A QUENTE - GBOB</i>		1.363,0000	136.300,0000
00003	42	100	SERV	00000045897- RECAUCHUTAGEM PNEU 1400-24 MODELO A QUENTE L2		1.882,2500	188.225,0000
00003	43	100	SERV	00000045898- RECAUCHUTAGEM PNEU 17.5-25 MODELO A QUENTE L2		2.200,0000	220.000,0000
00003	44	100	SERV	00000045899- RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5-24 MODELO A QUENTE L2		2.995,0000	299.500,0000
00003	45	100	SERV	00000045900- RECAUCHUTAGEM PNEU 1000-20 - BORRACHUDO VT50L <i>RECAUCHUTAGEM PNEU 1000-20 MODELO BORRACHUDO - VT50L</i>		693,3300	69.333,0000
00003	46	100	SERV	00000045901- RECAUCHUTAGEM PNEU 1000-20 - MOD.MISTO VM530L <i>RECAUCHUTAGEM PNEU 1000-20 MODELO MISTO - VM530L</i>		660,0000	66.000,0000
00003	47	100	SERV	00000045902- RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5 - BORRACHUDO <i>RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5 MODELO BORRACHUDO - VT120L</i>		774,0000	77.400,0000
00003	48	100	SERV	00000045903- RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5 MOD LISO DVRM <i>RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5</i>		689,4000	68.940,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

				MODELO LISO - DVRM			
00003	49	100	SERV	00000045904- RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5 MISTO VM530L RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R22,5 MODELO MISTO - VM530L		700,0000	70.000,0000
00003	50	100	SERV	00000045905- RECAUCHUTAGEM PNEU 20,5-25 MODELO A QUENTE L3		4.671,0000	467.100,0000
Total 00003							1.992.798,0000
Total:							4.657.291,9000

2. A **quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pelas Secretarias Municipal Administração; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Tal levantamento foi feito de acordo com a frota de veículos de cada Secretaria.

3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em contemplar os preços contratados pelo Poder Público), nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **menor preço por lote**, ou seja, se adotará o parcelamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

2. Justificativa para o não parcelamento:

Justifica-se a adoção do critério de julgamento menor preço por lote, deixando-se de adotar o parcelamento do objeto, em razão das características técnicas e operacionais que envolvem a contratação. Embora o objeto seja divisível em tese, a sua execução demanda integração entre o fornecimento dos pneus e a prestação dos serviços correlatos de montagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, uma vez que tais atividades apresentam relação direta e complementar entre si. Assim, a contratação de um único fornecedor por lote assegura maior eficiência na prestação do serviço, melhor controle operacional e maior segurança na execução, evitando divergências técnicas, deslocamentos desnecessários, aumento de prazos e eventuais incompatibilidades entre produtos fornecidos e serviços prestados.

A concentração dos itens em lotes possibilita, ainda, a obtenção de economia de escala, uma vez que o fornecedor responsável pelo conjunto dos itens pode otimizar sua estrutura de custos — especialmente transporte, logística, deslocamentos e mão de obra — refletindo tais vantagens nos preços ofertados. Essa prática resulta em propostas mais vantajosas para a Administração, alinhando-se ao princípio da economicidade que rege as contratações públicas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Ademais, a adoção do julgamento por lote proporciona maior celeridade e eficiência no gerenciamento contratual, pois permite que a Administração acompanhe o desempenho de um único fornecedor por grupo de objetos correlatos, facilitando o controle da execução, a rastreabilidade das informações e a responsabilização em caso de falhas. Essa centralização evita a fragmentação excessiva das tarefas e reduz riscos de inconsistências ou atrasos que poderiam ocorrer se diversos contratados atuassem simultaneamente sobre o mesmo conjunto de veículos e equipamentos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também reconhece a adequação dessa metodologia. Em diversas decisões — a exemplo das Denúncias nº 88058 e nº 1054175 — o TCE/MG firmou entendimento de que a reunião do fornecimento de pneus com os serviços de montagem e alinhamento não prejudica a competitividade, ao mesmo tempo em que favorece o interesse público, amplia a eficiência administrativa e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, diante dos aspectos operacionais, econômicos e jurisprudenciais apresentados, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por lote, sem parcelamento por item, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que norteiam o processo licitatório.

NATUREZA DO BEM

1. Os serviços objeto de aquisição são todos de **natureza comum**.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Sim. A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível exigir amostra quando a análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. O Pregoeiro decidirá sobre a necessidade, o qual poderá solicitar apontamentos da Equipe de Planejamento da Contratação almejada.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Sim. Será exigida garantia mínima para os pneus fornecidos, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, abrangendo vícios de fabricação, defeitos estruturais e demais ocorrências que comprometam a qualidade e a durabilidade do produto. A garantia deverá ser comprovada mediante apresentação de termo oficial emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço por lote.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Não.

REGISTRO DE PREÇO

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos, protetores, câmaras, bem como na prestação de serviços de montagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, considerando que, pela natureza do objeto, evidencia-se a necessidade de contratações frequentes e de forma parcelada ao longo da vigência contratual. Trata-se de materiais e serviços cuja demanda é variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato que será necessário, haja vista que o consumo dependerá diretamente do desgaste natural dos pneus, das condições de uso dos veículos e máquinas e das necessidades operacionais do Município.

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta, ainda, vantagens significativas do ponto de vista operacional e econômico, especialmente pela redução de custos com estoque, já que não haverá necessidade de armazenamento prévio dos produtos, evitando ocupação de espaços físicos e despesas desnecessárias. A contratação ocorrerá somente quando houver demanda efetiva, assegurando maior racionalidade administrativa e eficiência na despesa pública. Ademais, o SRP evita a realização contínua de novas licitações a cada necessidade, reduzindo custos de publicidade e processuais, além de proporcionar maior agilidade e otimização nos procedimentos de contratação, uma vez que as condições de fornecimento, preços e fornecedores já estarão previamente definidos.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE TROCA DE PNEUS EM UM RAIO DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

Justifica-se a exigência de que o estabelecimento responsável pela troca de pneus, montagem, balanceamento, alinhamento e demais serviços correlatos esteja localizado há um máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Casa Grande, em razão das particularidades operacionais da frota municipal e da natureza contínua dos serviços por ela prestados.

Os veículos municipais que utilizam pneus e serviços objeto deste certame desempenham atividades ininterruptas e essenciais, tais como transporte escolar, limpeza urbana, conservação de estradas e transporte diário de pacientes para as cidades de Barbacena, Conselheiro Lafaiete e Belo Horizonte. Nessas condições, não há tempo hábil para que a Administração receba o pneu, desloque o veículo a um terceiro fornecedor distante e aguarde a realização da troca, operação que poderia imobilizar o veículo por mais de 15 (quinze) dias, comprometendo serviços essenciais e colocando em risco, inclusive, a saúde dos munícipes.

Além disso, as máquinas pertencentes ao Município ficam alocadas na garagem municipal, o que torna operacional e economicamente inviável seu deslocamento para uma distância superior a 30 (trinta) quilômetros. Tal deslocamento acarretaria perda de horas produtivas da própria máquina e do operador, aumento significativo do consumo de combustível e impacto direto na execução dos serviços públicos. Como exemplo hipotético, considerando um deslocamento médio: a) 25 litros de óleo diesel x R\$ 8,00 = R\$ 200,00; e b) 5 horas de operador x R\$ 17,00 = R\$ 75,00; o custo total seria de aproximadamente R\$ 275,00 apenas para a troca de um pneu, sem considerar que os valores reais atualmente praticados são superiores. Em deslocamentos maiores, esse custo seria ainda mais expressivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Do ponto de vista da economicidade, a distância excessiva entre a garagem municipal e a sede da contratada comprometeria a vantagem do "menor preço", uma vez que o custo adicional com deslocamento de veículos e máquinas tornaria a contratação mais onerosa, violando os princípios da eficiência e do interesse público. Também se prejudicaria a agilidade na prestação dos serviços, sobretudo nos casos de urgência, como estouros repentinos de pneus, desgastes inesperados e demandas emergenciais da Secretaria de Saúde e do transporte escolar.

Ressalte-se que, conforme pesquisa realizada, há número suficiente de empresas dentro do perímetro de até 30 (trinta) quilômetros aptas a realizar tanto o fornecimento quanto os serviços correlatos, não havendo qualquer prejuízo ao princípio da competitividade. Ao contrário, a medida busca a proposta mais vantajosa globalmente considerada, equilibrando preço, eficiência, logística e continuidade dos serviços públicos.

Assim, a exigência de localização em até 30 (trinta) quilômetros revela-se legítima, proporcional, razoável e alinhada aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, isonomia e vantajosidade da contratação, constituindo requisito indispensável para assegurar o adequado atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, os seguintes:

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa.
- c) Licença de Operação (LO) para a execução da atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente e válida na data da apresentação da proposta. A licença deverá estar emitida em nome do fabricante ou importador dos pneus novos, não sendo exigida para comércio varejista ou atacadista de pneumáticos; somente do fabricante ou importador.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

1. **Destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis:** A contratada deverá comprovar que realiza a destinação final ambientalmente correta dos pneus recolhidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e suas regulamentações, evitando o descarte irregular e prevenindo impactos ambientais como proliferação de vetores e contaminação do solo e da água.
2. **Produtos com certificação ambiental ou desempenho sustentável:** Os pneus fornecidos deverão ser de marcas que adotem práticas de responsabilidade ambiental, tais como:
 - Programas de logística reversa;
 - Produção com menor impacto ambiental;
 - Certificações de conformidade e desempenho energético. Sempre que possível, priorizar pneus fabricados com menor emissão de CO₂ no ciclo produtivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3. **Redução de deslocamentos e emissões atmosféricas:** A exigência de localização da empresa dentro de raio previamente estabelecido contribui para a redução de deslocamentos desnecessários da frota municipal, mitigando a emissão de gases poluentes, diminuindo o consumo de combustível e aumentando a eficiência energética do serviço prestado.
4. **Eficiência no uso de recursos e prolongamento da vida útil da frota:** A correta montagem, balanceamento, alinhamento e cambagem, realizados por empresa especializada, contribuem para o uso racional dos recursos públicos, reduzindo desgaste prematuro dos pneus, economizando combustível e ampliando a vida útil dos veículos e máquinas.
5. **Reutilização e reciclagem de materiais:** A contratada deverá comprovar que os pneus inservíveis ou inutilizados serão encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento em processos licenciados, tais como:
 - Coprocessamento;
 - Asfalto ecológico;
 - Solos estabilizados;
 - Pavimentação com borracha moída;
 - Indústria calçadista ou de pisos emborrachados.
6. **Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** A contratada deve possuir cadastro ativo junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), quando aplicável, além de demonstrar que cumpre com as obrigações previstas nos art. 30 e seguintes da PNRS, incluindo logística reversa.
7. **Minimização de resíduos durante o serviço:** Os serviços contratados deverão ser realizados de modo a evitar geração excessiva de resíduos, como desperdício de válvulas, protetores e câmaras, garantindo que todos os resíduos gerados tenham destinação ambientalmente correta.
8. **Boas práticas ambientais nas instalações da contratada:** A contratada deverá demonstrar que suas instalações adotam medidas de sustentabilidade, tais como:
 - Controle adequado de resíduos;
 - Armazenamento correto de materiais;
 - Manutenção preventiva dos equipamentos;
 - Uso racional de água e energia.
9. **Prioridade para fornecedores que adotem ações ambientais e sociais:** Sempre que possível e desde que não gere restrição indevida à competitividade, poderão ser priorizados fornecedores que:
 - Adotem programas próprios de sustentabilidade;
 - Invistam em ações socioambientais na comunidade;
 - Tenham certificações ISO 14001 (gestão ambiental) ou equivalentes;
 - Atuem em conformidade com o Pacto Global da ONU.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1 A Contratada deverá fornecer os produtos, instá-los, alinhá-los e balanceá-los no prazo de **03 dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. A municipalidade levará o veículo até a sede da contratada (lembrando que ela deverá estar a uma distância inferior a 30 km da sede do Município de Casa Grande), a qual deverá realizar a troca, alinhando e balanceando.

2 Os produtos e serviços serão conferidos na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados os produtos e serviços, exigindo-se a reposição no máximo em 48 horas sem ônus para o município.

3 **Qualidade e certificação:** somente serão aceitos produtos novos, de primeira linha, livres de defeitos, fabricados há no máximo 12 (doze) meses e com **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, atendendo integralmente às normas da **ABNT, INMETRO, ANP e normas ISO (9001 e, quando aplicável, 14001)**, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de segurança veicular.

4 **Desempenho e adequação:** peças e componentes devem atender aos padrões de desempenho dos fabricantes originais, garantindo **durabilidade, resistência a variações climáticas e eficiência operacional**, inclusive em veículos de transporte de passageiros, ambulâncias e máquinas pesadas.

5 **Controle e inspeção:** o fornecedor deverá garantir que todos os produtos tenham passado por testes de qualidade antes do envio, apresentando, quando exigido, catálogos ou amostras para conferência. A equipe municipal poderá inspecionar os produtos no ato da entrega.

6 **Estoque e reposição:** o fornecedor deverá manter estoque suficiente para assegurar entregas fracionadas ou emergenciais, sem alegar baixo valor de pedido, devendo repor rapidamente eventuais itens em falta.

7 **Garantia e assistência técnica:** o fornecedor será responsável pela substituição de itens com defeito de fabricação e por prestar suporte técnico para eventuais problemas ou dúvidas.

8 Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega desconforme a proposta da empresa, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município.

9 Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado.

10 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega dos produtos, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. **ATENÇÃO:** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a **QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES** do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

11. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transporte do Município de Casa Grande, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com o fornecimento de pneus e exceção dos serviços de desmontagem e montagem pneus, balanceamento e alinhamento. O orçamento deverá contar:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- a) Relação dos pneus a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas; e
- b) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

12. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.
- 2. O registro de preço independe de identificação de recurso orçamentário.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

- 1 A contratada deverá prestar os serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.
- 2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.
- 3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

- 1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Luana Marlene Vieira – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

- 2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à ADMINISTRAÇÃO.

- 3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/11/2025**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela ADMINISTRAÇÃO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à ADMINISTRAÇÃO Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1. A economicidade a ser obtida pela ADMINISTRAÇÃO, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a ADMINISTRAÇÃO obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o "MENOR PREÇO POR LOTE".

DATA DE ELABORAÇÃO DO TR: 19/12/2025

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

DANILO VIEIRA DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUANA MARLENE VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE